



SÍNULA - Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa o número de cargos e níveis de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Artigo 1. - Fica aprovado o Sistema de Classificação de Cargos do Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes contidas nesta Lei.

Artigo 2. - Os cargos serão classificados como :
de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

I - Direção e Assessoramento Superiores

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II - Administração

III - Contabilidade, Tributação e Fiscalização

IV - Serviços Auxiliares

V - Magisterio

VI - Saúde e Assistência Social

VII - Outros Cargos de Nível Superior ou Médio.

Artigo 3. - O Agrupamento de cargos especializados no artigo anterior é feito segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento aplicado a cada grupo.

I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES:

São os cargos da Administração, cujo provimento e devea ser regido pelo critério da confiança, segundo foi estabelecido em regulamento.

II - ADMINISTRAÇÃO

São os cargos relacionados a documentação, comunicação, Recursos Humanos e controle do Patrimônio e Material.

III - CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

São os cargos relacionados ao Processamento Contábil, a Tributação e a Fiscalização dos Tributos Municipais.

IV - SERVIÇOS AUXILIARES

São cargos de atividades de conservação limpeza, guarda, transporte e outros serviços gerais.

V - MAGISTERIO

São os cargos com atividades de Magisterio de primeiro grau, incluindo-se atividades de cultura e esportes nessa área.

VI - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

São os cargos com atividades relacionados com serviços

de assistência Médica, Odontológica Social).

VII - OUTROS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO

Demais cargos, para cujos provimento se exija diploma ou Certificado de conclusão de curso de grau superior ou médio.

Artigo 4. - As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, limpeza, construção ou outros semelhantes, poderão ser objeto de uma execução indireta, mediante contrato.

Artigo 5. - Outros grupos, com características próprias diferenciadas das relacionadas no artigo 3, poderão ser estabelecidas ou desmembradas daqueles se o justificarem as necessidades da Administração, mediante Lei específica.

Artigo 6. - Para efeito desta Lei, consideram-se:

CLASSE: Grupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de atribuições ou atividades e de igual padrão de vencimentos.

SERIE DE CLASSE: Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, conforme o grau de complexidade ou dificuldade nas atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

GRUPO OPERACIONAL: Conjunto de séries de classes ou de classes, que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou mesmo de conhecimento aplicado a seu desempenho.

Artigo 7. - Cada grupo terá sua própria escala de nível atendendo primordialmente os seguintes fatores:

- I - Importância da atividade para o desenvolvimento municipal.
- II - Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas.
- III - Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito.

Artigo 8. - A ascensão e a progressão funcionais obedecerão aos critérios seletivos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associado a um sistema de treinamento e qualificação, destinado a assegurar a permanente atualização e elevação de nível de eficiência do funcionário.

Artigo 9. - A implantação do Plano de Classificação de cargos será feita por Secretarias, atendido uma escala de prioridades a qual levará em conta preponderantemente:

- I - A implantação previa de reforma administrativa.
- II - O Estudo quantitativo e qualitativo da lotação nos Órgãos dentro da nova estrutura da reforma administrativa.
- III - Existência de recursos orçamentários para fazer face as respectivas despesas.

Artigo 10. - Fica criado o VRS (VALOR DE REFERÊNCIA SALA

RIAL), na importância de noz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos), o qual será reajustado mensalmente nos índices estipulados pelo Governo Federal).

Artigo 11. - O Sistema de Classificação de cargos e o constante do anexo 1, seguindo do anexo 2, que trata da tabela de vencimentos,

PARAGRAFO 1.- Haverá uma tabela de vencimentos distintos para cada grupo de atividade funcional.

PARAGRAFO 2.- O Vencimento básico para todos os grupos funcionais será dividido em duas parcelas: uma correspondente a um Salário Mínimo Regional e outra, estipulada em VRS (VALOR DE REFERENCIA SALARIAL), cujos níveis de valores variam de acordo com as funções exercidas conforme o anexo II desta Lei, sendo os valores em VRS para fins de reajustes salariais e os expressos em cruzados novos, referem-se ao mês de Novembro de 1.989.

Artigo 12.- O quadro de Pessoal expresso no anexo I, será preenchido gradativamente, através da transposição dos atuais ocupantes dos cargos e funções do Executivo Municipal, mediante processo seletivo, com a aplicação de provas de caráter competitivo e eliminatório.

PARAGRAFO 1. - Consideram-se transpostos o enquadramento dos atuais funcionários no quadro de pessoal criado por esta Lei.

PARAGRAFO 2. - O Executivo Municipal não é obrigado a preencher todas as vagas abertas de Cargo em Comissão, Funções Gratificadas, Proveniente efetivo, mais sim, apenas aquelas cuja necessidade seja amplamente aprovada.

PARAGRAFO 3. - Os Cargos de Proveniente em comissão são de livre nomeação e demissão do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 4. - Os cargos de Chefes de serviços, orientadores, diretores, preenchidos por cargo em comissão não poderão ser preenchidos por Função Gratificada, ou vice versa.

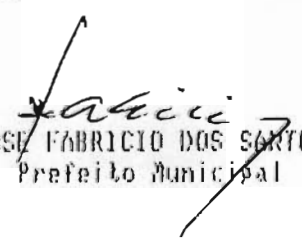
Artigo 13. - O servidor que exerça cargo de Proveniente Efetivo ao ser designado para exercício de cargo em comissão, deverá optar entre os vencimentos de um ou outro cargo.

Artigo 14. - O Quadro de Pessoal vigente até a data desta Lei, é considerado em extinção.

Artigo 15. - O executivo determinará por Decreto, quais cargos que deverão ter lotação específica, em face das atribuições típicas do órgão

Artigo 16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A R E X U J

SISTEMA DE CLASSIFICACAO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL 01 - DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CODIGO	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS
CG	CHEFE DE GABINETE	C-1	01
DP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C-1	02
CS	CHEFE DE SERVICO	C-2	02
AJ	ASSESSOR JURIDICO	C-2	02
EG	ENGENHEIRO	C-2	02
O1	DENTISTA 10	C-6	03
O2	DENTISTA 20	C-4	02
O3	DENTISTA 30	C-2	01
M1	MEDICO 10	C-6	03
M2	MEDICO 20	C-4	02
M3	MEDICO 30	C-2	01
CE	COORDENADOR DE ESPORTES	C-4	02
ES	ENCARREGADO DE SERVICO	C-4	10
AI	ASSESSOR DE IMPRENSA	C-5	01
AA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	C-6	05
AA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	C-7	05

FUNCAO GRATIFICADA

CODIGO	DENOMINACAO	NIVEL
E1	ENCARREGADO DO INCRA	FG-02
SM	ENCARREGADO SERVICO MILITAR	FG-04
MT	ENCARREGADO CONVENIO MT	FG-06
EC	ENCARREGADO DE CAIXA	FG-01
DE	DIRETOR DE ESCOLA	FG-04
PA	PARTEIRA	FG-07
SG	SECRETARIA DE GABINETE	FG-06

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ADMINISTRACAO

CODIGO	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
CI	CONTINUDO I	01 A 03	02	CONTINUDO II
CN	CONTINUDO II	03 A 04	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05 A 06	02	ASSESSOR TEC ADMINISTR
AT	ASSESSOR TEC ADMINISTRAT	06 A 08	05	
RP	RECEPCIONISTA	03 A 05	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AP	ATENDENTE DE PS	01 A 04	12	
OC	OPERADOR COMPUTADOR	07 A 10	02	
F1	FAXINEIRA 4 HORAS	01 A 03	02	
F2	FAXINEIRA 6 HORAS	02 A 03	03	
F3	FAXINEIRA 8 HORAS	03 A 04	02	
TE	TELEFONISTA	03 A 05	03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
NI	NOTURISTA	06 A 09	04	

GRUPO OCUPACIONAL 03 - CONTABILIDADE TRIBUTACAO FISCALIZACAO

CODIGO	DENOMINACAO	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
TC	TECNICO EM CONTABILIDADE	02 A 13	02	
AC	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	04 A 10	03	TECNICO EM CONTABILIDADE
AT	AUXILIAR DE TRIBUTACAO	05 A 08	03	TECNICO EM TRIBUTACAO

FT	FISCAL TRIBUTARIO	01 A 04	13	AUXILIAR DE TRIBUTACAO
YT	TECNICO EM TRIBUTACAO	08 A 11	02	
M2	MOTORISTA	04 A 06	04	

GRUPO OCUPACIONAL 04 - SERVICOS AUXILIARES

CODIGO	DEMONINACAO	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
MC	MOTORISTA CAMINHAO	06 A 09	05	
ML	MOTORISTA VEICULOS LEVE	06 A 08	04	
OP	OPERADOR MAQS PESADAS	07 A 09	12	
OL	OPERADOR MAQS LEVE	05 A 08	06	OPERADOR MAQS PESADA
MO	MESTRE DE OBRAS	09 A 12	04	
EL	ELETRICISTA	04 A 06	02	
DE	DETONADOR	06 A 08	02	
AP	AUXILIAR DE PEDREIRO	01 A 03	06	PEDREIRO MEIO OFICIAL
PM	PEDREIRO MEIO OFICIAL	03 A 04	08	PEDREIRO OFICIAL
PD	PEDREIRO	04 A 06	08	MESTRE DE OBRAS
AC	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	01 A 03	06	CARPINTEIRO M OFICIAL
CM	CARPINTEIRO MEIO OFICIAL	03 A 04	08	CARPINTEIRO
CA	CARPINTEIRO	04 A 06	08	MESTRE DE OBRAS
PI	PINTOR	03 A 05	03	
VI	VIGIA	01 A 03	06	
AM	AUXILIAR MECANICO	01 A 03	03	MECANICO
ME	MECANICO LEVE	03 A 05	02	
AU	AUXILIAR MECANICA PESADA	02 A 04	03	MECANICO DA PESADA
MP	MECANICO DA PESADA	04 A 06	03	
MG	MECANICO GERAL	03 A 05	02	
CO	CHEFE DE OFICINA	06 A 08	02	
SE	SERVENTE	02 A 04	20	
AT	AUXILIAR TOPOGRAFO	02 A 04	02	TOPOGRAFO I
TA	TOPOGRAFO I	05 A 10	02	TOPOGRAFO II
TP	TOPOGRAFO II	10 A 12	02	
AD	AUXILIAR DESENHISTA	04 A 06	02	DESENHISTA
DS	DESENHISTA	06 A 10	02	
CO	COSTUREIRA	05 A 08	04	ENC CONFEC SIMILARES
AC	AUXILIAR COSTURA	01 A 04	04	COSTUREIRA
EC	ENCARREG CONFEC SIMILARES	08 A 13	02	
AS	AUXILIAR CONFEC SIMILARES	03 A 07	02	COSTUREIRA
OC	OUTROS CONDUTORES	01 A 04	03	
CT	CHEFE DE TURMA	07 A 10	06	ENCARREGADO SERVICOS
ES	ENCARREGADOS DE SERVICOS	09 A 12	05	

GRUPO 05 - MAGISTERIO

CODIGO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
PP	PROFESSOR PRIMARIO	03 A 03	260	PROFESSOR SECUNDARIO
PS	PROFESSOR SECUNDARIO	06 A 08	14	
I1	INSPECTOR DE ALUNOS I	01 A 03	08	
I2	INSPECTOR DE ALUNOS II	03 A 05	06	
OE	ORIENTADORA EDUCACIONAL	04 A 06	03	
S1	SERVENTE I	01 A 01	20	SERVENTE II
S2	SERVENTE II	02 A 02	20	SERVENTE III
S3	SERVENTE III	03 A 03	30	AUX ADM EDUCACIONAL I
A1	AUXILIAR ADM EDUCAC I	01 A 03	08	AUX ADM EDUCACIONAL II
A2	AUXILIAR ADM EDUCAC II	03 A 06	12	SUPERVISORA EDUCACIONAL
SE	SUPERVISORA EDUCACIONAL	06 A 08	02	
M3	MOTORISTA	06 A 09	04	

GRUPO 06 - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
AS	ASSISTENTE SOCIAL	08 A 14	02	
AT	ATENDENTE DE SAUDE	01 A 04	12	
AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01 A 03	05	
EN	ENFERMEIRA PRATICA	03 A 07	06	
TH	TECNICO EM HIGIENE BUCAL	03 A 07	03	
PA	PARTEIRA	01 A 03	03	
SE	SERVENTE	03 A 02	06	
MA	MOTORISTA AMBULANCIA	06 A 09	06	

GRUPO 07 - OUTROS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR OU MEDIO

CODIGO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	N CARGOS	ACESSO A
MO	MEDICO 20 HORAS	07 A 09	03	
OD	ODONTOLOGO 10 HORAS	03 A 03	03	
OO	ODONTOLOGO 20 HORAS	06 A 03	02	
EE	ENGENHEIRO CIVIL 40 HORAS	08 A 10	02	
EF	ENFERMEIRA 3 GRAU	04 A 07	02	
AD	ADVOGADO 20 HORAS	06 A 08	02	
FO	TOPOGRAFO	03 A 06	02	
IA	TECNICO AGRICOLA	03 A 06	02	
AG	AGRONOMO 40 HORAS	08 A 10	02	
VT	VETERINARIO 20 HORAS	03 A 06	02	
VT	VETERINARIO 40 HORAS	08 A 10	02	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Jose Fabricio
JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

(Valores Base: SM de Novembro Rcz\$ 552,34 e VRS Rcz\$ 500,00)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO:

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	RCZ\$ NOVENBRO/89
C-1	01	13,00	4.456,00
C-2	01	10,27	3.667,00
C-3	01	8,95	2.985,00
C-4	01	6,74	2.583,00
C-5	01	4,38	1.871,00
C-6	01	2,87	1.416,00
C-7	01	0,50	707,34

FORCOES GRATIFICADAS

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	RCZ\$ NOVENBRO/89
FG-1	1,00	6,74	2.579,34
FG-2	1,00	6,30	2.447,34
FG-3	1,00	3,39	1.574,34
FG-4	1,00	2,32	1.397,34
FG-5	1,00	2,08	1.253,34
FG-6	1,00	2,08	1.253,34
FG-7	1,00	0,00	552,34

GRUPO OCUPACIONAL 02 - ADMINISTRACAO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	RCZ\$ NOVENBRO/89
01	0,50	0,00	278,67
02	0,75	0,00	418,01
03	1,00	0,00	557,34
04	1,00	0,50	707,34
05	1,00	0,90	827,34
06	1,00	1,40	977,34
07	1,00	1,80	1.097,34
08	1,00	2,50	1.187,34
09	1,00	2,71	1.370,34
10	1,00	3,26	1.525,34
11	1,00	4,41	1.880,34
12	1,00	5,18	2.111,34
13	1,00	7,21	2.720,34
14	1,00	9,91	3.520,34

GRUPO OCUPACIONAL 03 - CONTABILIDADE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	RCZ\$ NOVENBRO/89
-------	---------	----------	-------------------

01	1,00	0,00	557,34
02	1,00	0,08	581,34
03	1,00	0,75	757,34
04	1,00	0,91	830,34
05	1,00	1,81	1.100,34
06	1,00	3,00	1.457,34
07	1,00	3,98	1.751,34
08	1,00	4,90	2.031,34
09	1,00	5,88	2.321,34
10	1,00	7,90	2.927,34
11	1,00	11,00	3.857,34
12	1,00	12,21	4.220,34
13	1,00	12,65	4.652,34

GRUPO OCUPACIONAL 04 - SERVICIOS AUXILIARES

NIVEL	BASE SN	BASE VRS	NCZ\$ NOVIEMBRE/89
01	1,00	0,00	557,34
02	1,00	0,07	578,34
03	1,00	0,50	707,34
04	1,00	0,78	791,34
05	1,00	0,90	827,34
06	1,00	1,29	944,34
07	1,00	1,69	1.064,34
08	1,00	2,08	1.181,34
09	1,00	2,87	1.418,34
10	1,00	3,26	1.533,34
11	1,00	3,88	1.721,34
12	1,00	4,65	1.952,34
13	1,00	6,41	2.480,34

GRUPO OCUPACIONAL 05 - MAGISTERIO

NIVEL	BASE SN	BASE VRS	NCZ\$ NOVIEMBRE/89
01	0,50	0,00	278,67
02	0,75	0,00	418,01
03	1,00	0,00	557,34
04	1,00	0,50	707,34
05	1,00	0,66	755,34
06	1,00	1,11	850,34
07	1,00	1,56	1.025,34
08	1,00	2,47	1.298,34
09	1,00	3,01	1.460,34

GRUPO OCUPACIONAL 06 - SALUD E ASISTENCIA SOCIAL

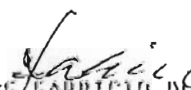
NIVEL	BASE SN	BASE VRS	NCZ\$ NOVIEMBRE/89
01	0,50	0,00	278,67
02	1,00	0,00	557,34
03	1,00	0,50	707,34
04	1,00	0,78	791,34
05	1,00	1,30	947,34
06	1,00	1,68	1.061,34
07	1,00	2,08	1.181,34

08	1,00	2,87	1.418,34
09	1,00	4,41	1.880,34
10	1,00	5,20	2.117,34
11	1,00	5,59	2.234,34
12	1,00	6,76	2.585,34
13	1,00	7,00	2.657,34
14	1,00	7,50	2.807,34

GRUPO OCUPACIONAL 07 - OUTROS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR OU MEDIO

NIVEL	BASE SM	BASE VRS	NCZ\$ NOVENBR0/89
01	1,00	2,47	1.258,34
02	1,00	3,12	1.493,34
03	1,00	3,97	1.748,34
04	1,00	4,85	2.012,34
05	1,00	5,85	2.312,34
06	1,00	6,76	2.585,34
07	1,00	8,05	2.972,34
08	1,00	9,54	3.419,34
09	1,00	11,25	3.932,34
10	1,00	13,21	4.520,34

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 26 de Dezembro de 1.989


JOSE FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal